

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
CONSTRUTORA AMÉRICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. –
GRUPO NAOUM, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE HOTELARIA.

Aos nove do mês de novembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CONSTRUTORA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – GRUPO NAOUM, situada no SCLN 404, Bloco D, Loja 73 – Subsolo, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.392/0002-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ROGÉRIO TONATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 9.11.06, com fulcro no art. 57, inciso II da LEI c.c. o art. 105, inciso II do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2005/197.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$216.427,75 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), considerando-se os seguintes valores unitários:

- Preço da diária com café da manhã: R\$194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos);
- Preço a ser cobrado pelo fornecimento de almoço ou jantar: R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em conformidade com as solicitações de reservas efetivamente utilizadas no mês imediatamente anterior, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento mensal pelos atendimentos prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito até o décimo dia após a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços, rubricados pelo hóspede, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste instrumento, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002750, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 9/11/06 a 8/11/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de novembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rogério Tonatto
Procurador
CPF nº 724.417.719-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____